



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Macaúbas

sexta-feira, 20 de julho de 2018

Ano VI - Edição nº 00958 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Macaúbas publica



Praça Imaculada Conceição | 1250 | Centro | Macaúbas-Ba

pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
AF261F897F874EB910FAB8079C3212EC

Prefeitura Municipal de Macaúbas

SUMÁRIO

- RESUMO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, DISPENSA DE LICITAÇÃO 094/2018.
- ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO 023/2018-LIC - 2018/005/2018PE.
- RESUMO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO 095/2018.
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 0193/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017.
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2018.
- LEI Nº 696/2018 DE 12 DE JULHO DE 2018
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº. 0497/2018.
- DECRETO FINANCEIRO Nº 0053 Nº 0053, 01/06/2018 - "ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR TOTAL DE 4.220.000,00 (QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E VINTE MIL REAIS) , PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Dispensa



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N - MACAÚBAS - BAHIA
C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27 - I. ESTADUAL Nº 30.304.758.
FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004
E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

Resumo de Processos Administrativos, Dispensa Julho/2018.

Processo Administrativo 102/2018

Dispensa de Licitação 094/2018

Homologado 20/07/2018 – Delcione Oliveira Figueiredo

Contratante: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, CNPJ: 14.380.828/0001-27. Contratado: J. MARCAL CAMPOS FARIAS & CIA LTDA. ME., inscrita no CNPJ nº 07.405.710/0001-40. Objeto: Aquisição de equipamento, destinado ao quadro de energia do sistema de bombeamento da Captação Tinguí, de responsabilidade do SAAE-Macaúbas-BA. O valor pela execução do objeto é de R\$ 7.300,00. Fundamento Legal: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. Projeto/Atividade: 2.146 – Operação e Manutenção do Sistema de Água - Elemento de Despesa/Fonte: 44.90.52.00.50 – Equipamento.

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Pregão Eletrônico

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Dependência: MUNICIPIO DE MACAUBAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - (BA)

Licitação: (Ano: 2018/ MUNICIPIO DE MACAUBAS / Nº Processo: 023/2018-LIC)

às 10:01:06 horas do dia 16/05/2018 no endereço PC IMACULADA CONCEICAO 1250-ANDAR PREDIO, bairro CENTRO, da cidade de MACAUBAS - BA, reuniram-se o Pregoeiro da disputa Sr(a). NOELMA BASTOS FERREIRA, e a respectiva Equipe de Apoio, designado pelo ato de nomeação, para realização da Sessão Pública de Licitação do Pregão Nº Processo: 023/2018-LIC - 2018/005/2018PE que tem por objeto Fornecimento de gases medicinais em cilindros e aquisição de equipamentos correlatos destinados à Secretaria de Saúde.

Abertas as propostas, foram apresentados os seguintes preços:

Lote (1) - GASES MEDICINAIS

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
16/05/2018 07:58:05:842	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA	R\$ 488.748,00
15/05/2018 15:49:52:509	SEPARAR - PRODUTOS E SERVICOS LTDA.	R\$ 488.748,00
15/05/2018 17:48:28:328	PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA ME	R\$ 392.850,00
16/05/2018 08:54:39:332	OESTE FORTE LTDA - EPP	R\$ 488.748,00

Lote (2) - EQUIPAMENTOS MEDICINAIS

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
16/05/2018 08:55:32:130	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA	R\$ 21.876,12
16/05/2018 08:55:17:544	SEPARAR - PRODUTOS E SERVICOS LTDA.	R\$ 21.876,12
15/05/2018 17:48:28:328	PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA ME	R\$ 21.700,00
16/05/2018 08:55:40:532	MENDLAB COMERCIO E SERVICOS TECNICOS LTDA - EPP	R\$ 50.000,00
16/05/2018 08:54:58:395	OESTE FORTE LTDA - EPP	R\$ 21.876,12

Após a etapa de lances, Com disputa em sessão pública, foram apresentados os seguintes menores preços:

Lote (1) - GASES MEDICINAIS

Data-Hora	Fornecedor	Lance
16/05/2018 10:50:55:979	SEPARAR - PRODUTOS E SERVICOS LTDA.	R\$ 160.000,00
16/05/2018 10:35:11:413	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA	R\$ 171.835,50

20/07/2018

Página 1 de 5

Prefeitura Municipal de Macaúbas

16/05/2018 10:27:47:387	PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA ME	R\$ 389.900,00
-------------------------	--	----------------

Lote (2) - EQUIPAMENTOS MEDICINAIS

Data-Hora	Fornecedor	Lance
15/05/2018 17:48:28:328	PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA ME	R\$ 21.700,00

Encerrada a etapa de lances foi verificada a regularidade da empresa que ofertou o menor preço. Após confirmada a habilitação da proponente e examinada pelo Pregoeiro da disputa e a Equipe de Apoio a aceitabilidade da proposta de menor preço, quanto ao objeto bem como quanto á compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado e o valor estimado para a contratação, o Pregoeiro decidiu:

No dia 16/05/2018, às 10:56:50 horas, no lote (1) - GASES MEDICINAIS - a situação do lote foi alterada para: arrematado. No dia 18/05/2018, às 09:36:49 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 18/05/2018, às 09:36:49 horas, no lote (1) - GASES MEDICINAIS - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: O coordenador - NOELMA BASTOS FERREIRA - desclassificou o fornecedor: SEPARAR - PRODUTOS E SERVICOS LTDA.. No dia 22/05/2018, às 14:37:01 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 22/05/2018, às 14:37:01 horas, no lote (1) - GASES MEDICINAIS - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: O coordenador - NOELMA BASTOS FERREIRA - desclassificou o fornecedor: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. No dia 22/05/2018, às 14:52:26 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 12/07/2018, às 12:25:00 horas, no lote (1) - GASES MEDICINAIS - a situação do lote foi alterada para: arrematado. No dia 12/07/2018, às 12:37:10 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 12/07/2018, às 12:37:10 horas, no lote (1) - GASES MEDICINAIS - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: Considerando o julgamento do recurso administrativo da WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, considerando a aceitabilidade do preço e a declaração de habilitação desta empresa, venho declarar VENCEDORA deste certame para que surtam os devidos efeitos legais. No dia 20/07/2018, às 09:52:53 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 20/07/2018, às 09:52:53 horas, no lote (1) - GASES MEDICINAIS - a situação do

Prefeitura Municipal de Macaúbas

lote foi alterada para: adjudicado. O motivo da alteração foi o seguinte: Considerando os termos das decisões adotadas no procedimento de licitação Pregão Eletrônico nº 005/2018, bem como diante do julgamento do recurso administrativo interposto, venho ADJUDICAR o objeto licitado ao licitante vencedor.

No dia 20/07/2018, às 09:52:53 horas, no lote (1) - GASES MEDICINAIS - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação á empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA com o valor R\$ 171.835,50.

No dia 16/05/2018, às 10:56:31 horas, no lote (2) - EQUIPAMENTOS MEDICINAIS - a situação do lote foi alterada para: arrematado. No dia 22/05/2018, às 14:45:25 horas, a situação do lote foi finalizada.

No lote (2) - EQUIPAMENTOS MEDICINAIS - nenhum fornecedor foi declarado vencedor.

às 18:32:32 do dia 26/04/2018 as seguintes datas foram alteradas por JAKSON SOUZA SILVA: abertura de propostas (de 13/04/2018-10:00:00 para 16/05/2018-08:00:00); início da disputa (de 13/04/2018-16:00:00 para 16/05/2018-10:00:00)

No dia 16/05/2018, às 08:54:39 horas, o Pregoeiro da licitação - NOELMA BASTOS FERREIRA - desclassificou a proposta do fornecedor - OESTE FORTE LTDA - EPP, no lote (1) - GASES MEDICINAIS. O motivo da desclassificação foi: Considerando que o sigilo da proposta foi violado, tendo o licitante informado nos documentos anexos o nome da sua empresa e demais dados pessoais, contrariando o disposto no Art. 24, § 5º, do Decreto Federal nº 5.450, venho DESCLASSIFICAR a proposta em análise.

No dia 16/05/2018, às 08:54:58 horas, o Pregoeiro da licitação - NOELMA BASTOS FERREIRA - desclassificou a proposta do fornecedor - OESTE FORTE LTDA - EPP, no lote (2) - EQUIPAMENTOS MEDICINAIS. O motivo da desclassificação foi: Considerando que o sigilo da proposta foi violado, tendo o licitante informado nos documentos anexos o nome da sua empresa e demais dados pessoais, contrariando o disposto no Art. 24, § 5º, do Decreto Federal nº 5.450, venho DESCLASSIFICAR a proposta em análise.

No dia 16/05/2018, às 08:55:17 horas, o Pregoeiro da licitação - NOELMA BASTOS FERREIRA - desclassificou a proposta do fornecedor - SEPARAR - PRODUTOS E SERVICOS LTDA., no lote (2) - EQUIPAMENTOS MEDICINAIS. O motivo da desclassificação foi: A especificação da proposta NÃO informou os caracteres mínimos exigidos no edital e NÃO detalhou os preços unitários dos produtos ofertados, nem tampouco a informação de que atende as especificações do edital, motivos pelos quais venho DESCLASSIFICAR a proposta em análise.

Prefeitura Municipal de Macaúbas

No dia 16/05/2018, às 08:55:32 horas, o Pregoeiro da licitação - NOELMA BASTOS FERREIRA - desclassificou a proposta do fornecedor - WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, no lote (2) - EQUIPAMENTOS MEDICINAIS. O motivo da desclassificação foi: A especificação da proposta NÃO informou os caracteres mínimos exigidos no edital e NÃO detalhou os preços unitários dos produtos ofertados, nem tampouco a informação de que atende as especificações do edital, motivos pelos quais venho DESCLASSIFICAR a proposta em análise.

No dia 16/05/2018, às 08:55:40 horas, o Pregoeiro da licitação - NOELMA BASTOS FERREIRA - desclassificou a proposta do fornecedor - MENDLAB COMERCIO E SERVICOS TECNICOS LTDA - EPP, no lote (2) - EQUIPAMENTOS MEDICINAIS. O motivo da desclassificação foi: A especificação da proposta NÃO informou os caracteres mínimos exigidos no edital e NÃO detalhou os preços unitários dos produtos ofertados, nem tampouco a informação de que atende as especificações do edital, motivos pelos quais venho DESCLASSIFICAR a proposta em análise.

No dia 18/05/2018, às 09:36:48 horas, o Pregoeiro da licitação - NOELMA BASTOS FERREIRA - desclassificou o fornecedor - SEPARAR - PRODUTOS E SERVICOS LTDA., no lote (1) - GASES MEDICINAIS. O motivo da desclassificação foi: Considerando o recebimento dos documentos de habilitação e de proposta de preço da licitante detentora da menor oferta, SEPARAR - PRODUTOS E SERVICOS LTDA., e a conferência da conformidade destes face às exigências do correspondente Edital, venho DECLARAR a empresa INABILITADA em vista da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA não ter apresentado Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (período mínimo de 12 meses), sendo apresentado balanço correspondente ao ano de 2016.

No dia 22/05/2018, às 14:45:25 horas, o Pregoeiro da licitação - NOELMA BASTOS FERREIRA - desclassificou o fornecedor - PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA ME, no lote (2) - EQUIPAMENTOS MEDICINAIS. O motivo da desclassificação foi: Considerando o recebimento dos documentos de habilitação e de proposta de preço da licitante detentora da menor oferta, PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA ME, e após a conferência da conformidade destes face às exigências do correspondente Edital, venho DECLARAR a empresa INABILITADA em vista da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, apresentação do Certidão negativa de falência ou concordata VENCIDA.

No dia 22/05/2018, às 14:52:26 horas, o Pregoeiro da licitação - NOELMA BASTOS FERREIRA - desclassificou o fornecedor - PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA ME, no lote (1) - GASES MEDICINAIS. O motivo da desclassificação foi: Considerando o resultado da sessão de julgamento, onde o valor ofertado pela licitante PPK GASES

Prefeitura Municipal de Macaúbas

MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA ME está acima do preço referencial, venho DECLARAR a proposta do licitante como NÃO aceitável e desclassifica - lá.

No dia 22/05/2018, às 14:53:21 horas, a autoridade competente da licitação - JAKSON SOUZA SILVA - alterou a situação da licitação para fracassada. O motivo da alteração foi o seguinte: Em face das INABILITAÇÕES das empresas participantes, venho DECLARAR o presente certame Fracassado.

Diante do registro de intenção do representante ANALIGIA DA SILVA da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA no lote (1) - GASES MEDICINAIS, em interpor recurso o Pregoeiro da disputa abriu prazo legal para apresentação formal das razões e contra razões do recurso.

Publicada a decisão, nesta sessão, e nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro da disputa declarou encerrados os trabalhos. Anexo a ata segue relatório contendo informações detalhadas sobre o andamento do processo.

NOELMA BASTOS FERREIRA

Pregoeiro da disputa

JAKSON SOUZA SILVA

Autoridade Competente

ARGILANDES AZEVEDO COSTA

Membro Equipe Apoio

Proponentes:

14.783.243/0001-58 MENDLAB COMERCIO E SERVICOS TECNICOS LTDA - EPP

03.365.682/0001-24 OESTE FORTE LTDA - EPP

04.014.774/0001-22 PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA ME

03.184.220/0001-00 SEPARAR - PRODUTOS E SERVICOS LTDA.

24.380.578/0004-21 WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Dispensa



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N - MACAÚBAS - BAHIA
C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27 - I. ESTADUAL Nº 30.304.758.
FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004
E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

Resumo de Processos Administrativos, Dispensa Julho/2018.

Processo Administrativo 103/2018

Dispensa de Licitação 095/2018

Homologado 20/07/2018 – Delcione Oliveira Figueiredo

Contratante: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, CNPJ: 14.380.828/0001-27. Contratado: Breno Antônio Pinto A. de Figueiredo, CPF Nº 007.720.595-27. Objeto: Aquisição de serviços de lavagens de veículos de propriedade do SAAE-Mac., no período de janeiro a junho de 2018. O valor pela execução do objeto é de R\$ 890,00. Fundamento Legal: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. Projeto/Atividade: 2.145 – Manutenção dos Serviços Administrativos - Elemento de Despesa/Fonte: 33.90.36.00.50 – Outros Serviços de Terceiros – P.Física.

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 0193/2018

O **MUNICÍPIO DE MACAÚBAS**, com sede e foro em Macaúbas, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.782.461/0001-05, com sede na Rua Dr. Vital Soares, nº 268, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Amélio Costa Júnior, inscrito no CPF sob o nº 341.016.835-49, no RG sob o nº 2.297.205 SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Praça Imaculada Conceição, nº 1250, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, neste ato representado pela Secretária, Senhora Idalina Morais Pereira Jesuino de Oliveira, inscrita no CPF nº 018.043.185-40 e RG sob o nº 13335430-00 SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **SUPER MERCADO MENDONÇA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 24.124.298/0001-00, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, Térreo, Centro, Macaúbas - Bahia, CEP: 46500-000, doravante denominada CONTRATADA, representada pela Srª Vanda do Rego Malheiro Araújo, Carteira de Identidade nº 1118884256 SSP/BA e CPF nº 002.263.995-08 e pelo Sr. Geovany Mendonça Araujo, Carteira de Identidade nº 0376121076 SSP/BA e CPF nº 551.321.625-68, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato, em vista da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, da constatação do consumo total dos itens: Lote 03 item 04; Lote 05 itens 04, 05, 06, 12, 13, 14, 16, 19, 20 e 26; Lote 09 itens 14, 15, 25 e 31; Lote 10 itens 02, 03, 08 e 11; Lote 14 itens 01 e 02; Lote 15 itens 04 e 05, da constatação da existência de dotação e saldo orçamentário suficiente para cumprir com as obrigações futuras deste termo aditivo, bem como diante dos termos do parecer jurídico favorável fundado no Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, de higiene pessoal, utensílios domésticos, fraldas, frutas, verduras, pães e correlatos, discriminado no Edital do **Pregão Presencial Nº 050/2017** e vencidos no mesmo certame a qual gerou este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam acrescidos os quantitativos dos itens: Lote 03 item 04; Lote 05 itens 04, 05, 06, 12, 13, 14, 16, 19, 20 e 26; Lote 09 itens 14, 15, 25 e 31; Lote 10 itens 02, 03, 08 e 11; Lote 14 itens 01 e 02; Lote 15 itens 04 e 05, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), aumentando o valor do contato em epígrafe no valor de **R\$ 8.305,36 (oito mil trezentos e cinco reais e trinta e seis centavos)** conforme discriminado abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA – Continuam em vigor as demais cláusulas do referido CONTRATO.

E por estarem em pleno acordo, mandaram lavrar o presente Ato que assinarão perante as testemunhas, em três (02) vias de igual teor.

Macaúbas, 18 de julho de 2018.

Prefeitura Municipal de Macaúbas
CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

SUPER MERCADO MENDONÇA LTDA - ME
CONTRATADA

SUPER MERCADO MENDONÇA LTDA - ME
CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



TESTEMUNHAS:

1ª _____

NOME: _____

CPF: _____

TESTEMUNHAS:

1ª _____

NOME: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2018

Considerando os dizeres transcritos no termo de adjudicação constante nos autos do processo de licitação **Pregão Eletrônico nº 005/2018** (fornecimento de gases medicinais em cilindros e aquisição de equipamentos correlatos destinados à Secretaria de Saúde), venho **HOMOLOGAR** os resultados obtidos para que surtam os efeitos legais, conforme transcrições abaixo:

1 – **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**, CNPJ 24.380.578/0004-21, vencedora do Lote 01, valor total de R\$ 171.835,50 (cento e setenta e um mil, oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).

Macaúbas, 20 de julho de 2018.

AMÉLIO COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JAKSON SOUZA SILVA
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



LEI Nº 696/2018 DE 12 DE JULHO DE 2018.

“Denomina **Ruas** nesta cidade de Macaúbas e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 83 inciso III da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **Edilson Barbosa da Mata (Dé Saroê)** a Rua que inicia na Rua Cassimiro Alves Cruz e termina na Rua Abraão Olímpio de Figueiredo no Bairro Luis Eduardo Magalhães, nesta cidade de Macaúbas, Estado da Bahia.

Art. 2º - Fica denominada Rua **Zacarias Jorge de Oliveira**, a Rua que inicia na Rua Cassimiro Alves Cruz e termina na Rua Noeme Figueiredo Pinto no Bairro Luis Eduardo Magalhães, nesta cidade de Macaúbas, Estado da Bahia.

Art. 3º - Fica denominada Rua **Gilberto Leão Pinto** a Rua que inicia na Rua Flaviano Cardoso e termina na Rua Joaquim Azevedo no Bairro Luis Eduardo Magalhães, nesta cidade de Macaúbas, Estado da Bahia.

Art. 4º - Fica denominado Rua **José Augusto da Costa** a Rua que inicia na rua que inicia na Avenida Professor Ático Mota e termina na Rua José Xavier de Oliveira no Bairro Loteamento Bastos, nesta cidade de Macaúbas, Estado da Bahia.

Art. 5º - Fica denominada Rua Vereador **José Messias de Sousa (Zé de Enedina)** e Rua que inicia na Avenida Professor Ático Mota e termina na Rua José Xavier de Oliveira, no Bairro Loteamento Bastos, nesta cidade de Macaúbas, Estado da Bahia.

Art. 6º - Fica denominado Rua Vereador **Cássio Ricardo de Sousa** a rua que inicia na Avenida Professor Ático Mota e termina na Rua José Xavier de Oliveira, no Bairro Loteamento Bastos, nesta cidade de Macaúbas, Estado da Bahia.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



Art. 7º - Fica denominada Rua **Sérgio Antonio Figueiredo Pinto** a Rua que inicia na Rua Caturama e termina na Rua Antonio Joaquim de Oliveira, no Bairro Loteamento Bastos, nesta cidade de Macaúbas, Estado da Bahia.

Art. 8º - Fica denominada Rua **São Joaquim** a Rua que inicia na Rua Edísio Ribeiro dos Santos e termina na Rua Valdomiro Joaquim Azevedo, no Bairro Loteamento Bastos, nesta cidade de Macaúbas, Estado da Bahia.

Art. 9º - Fica denominada Rua **Valdomiro Joaquim Azevedo (Triburtino)** a Rua que inicia na Avenida Professor Ático Mota e termina na Rua Almir de Oliveira, no Bairro Loteamento Bastos, Nesta cidade de Macaúbas, Esta do Bahia.

Art. 10º - Fica denominada Rua **Aristóteles José Frota Vilas Boas da Mota**, a Rua que inicia na Avenida Professor Ático Mota e termina na Rua Almir de Oliveira, no Bairro Loteamento Bastos, nesta cidade de Macaúbas, Estado da Bahia.

Art. 11º - Fica denominada Rua **Maridalva Amaral Bessa** a Rua que inicia na Rua Edísio Ribeiro dos Santos e termina na Rua Valdomiro Joaquim Azevedo, no Bairro Loteamento Bastos, nesta cidade de Macaúbas, Estado da Bahia.

Art. 12º - Fica denominada Rua **Nova Esperança** Rua que inicia na Rua Edísio Ribeiro dos Santos e termina na Rua Valdomiro Joaquim Azevedo, no Bairro Loteamento Bastos nesta Cidade de Macaúbas, Estado da Bahia.

Art. 13º - Fica denominada Rua **Cândida Defensor Pereira** a Rua que inicia na Rua Francisco José Pereira e termina ao lado do Campo do Bahia e termina na Rua João Francisco dos Santos, no Bairro Alto de Alexandrino, nesta cidade de Macaúbas, Estado da Bahia.

Art. 14º - Fica denominada Rua **João Francisco dos Santos** a Rua que inicia na Rua Boquirá e termina na Rua Cândida Defensor Pereira no Bairro Alto de Alexandrino, nesta cidade de Macaúbas, m Estado da Bahia.

Art. 15º - Fica denominada Rua **Valter Batista de Sousa** a Rua que inicia na Rua Adolfo Rocha próximo ao Boqueirão e termina na Rua Horto Florestal, no Bairro Bela Vista, nesta cidade de Macaúbas, Estado da Bahia.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



Art. 16º - Fica denominada Rua **Vanderlei Batista de Souza (Vanderlei de Valtim)** a Rua que inicia na Rua Adolfo Rocha próximo ao Boqueirão e termina na Rua Horto Florestal no Bairro Bela Vista, nesta cidade de Macaúbas, Estado da Bahia.

Art. 17º - Fica denominada Rua **Darci Francisco Paixão (Côco)**, a rua que inicia na Rua Vanderlei Batista de Souza e termina na Rua Valter Batista de Souza, no Bairro Bela Vista, nesta cidade de Macaúbas, Estado da Bahia.

Art. 18º - Fica denominado Rua **Enéas Alves Cardoso** a Rua que inicia na Rua Vanderlei Batista de Souza e termina na Rua Valter Batista de Souza, no Bairro Bela Vista, nesta cidade de Macaúbas, Estado da Bahia.

Art. 19º - Fica denominada Rua **José Ribas** a Rua que inicia na Rua Vanderlei Batista de Souza e termina na Rua Valter Batista de Souza, no Bairro Bela Vista, nesta cidade de Macaúbas, Estado da Bahia.

Art. 20º - Fica denominada Rua **Elvano de Castro Lacerda** a Rua que inicia na estrada da Mata e termina no terreno próximo a ETA (Estação de Tratamento de Água) no Bairro João Rodrigues de Araújo.

Art. 21º - Fica denominada Rua **José Manoel de Oliveira** Rua que inicia na Rua Elvano Castro Lacerda e termina na Rua José Rodrigues Malheiro no Bairro João Rodrigues de Araújo nesta cidade de Macaúbas, Estado da Bahia.

Art. 22º - Fica denominada Rua **Florentina Figueiredo** a Rua que inicia na Rua Elvano de Castro Lacerda e termina José Rodrigues Malheiro, no Bairro João Rodrigues de Araújo, nesta cidade de Macaúbas, Estado da Bahia.

Art. 23º - Fica denominada Rua **Lourdes Maria Azevedo Cardoso** a Rua que inicia na Rua José Rodrigues Malheiro e termina na Rua José Ferreira D'Macena, no Bairro João Rodrigues de Araújo, nesta cidade de Macaúbas, Estado da Bahia.

Art. 24º - Fica denominada Rua **José Ferreira D'Macena** a Rua que inicia no terreno do fundo da Capela de São José e termina no terreno próximo a ETA no Bairro João Rodrigues de Araújo, nesta cidade de Macaúbas Estado da Bahia.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



Art. 25º - Fica denominada Rua **Antônio José de Oliveira (Toe Coruja)** a Rua que inicia na Rua Profiro José Brandão e termina na Rua Antonio Batista de Sousa, no Bairro Eldorado, nesta cidade der Macaúbas, Estado da Bahia.

Art. 26º - Fica denominada Rua **Georlando Leão Pinto** a Rua que inicia na Rua Profiro José Brandão e termina na Rua Antonio Batista de Sousa, no Bairro Eldorado, nesta cidade de Macaúbas, Estado da Bahia.

Art. 27º - Fica denominada Rua **José Figueiredo (Zeca de Manoel Messias)** a Rua que inicia na Rua Profiro José Brandão e termina na Rua Antonio Batista de Sousa, no Bairro Eldorado, nesta cidade de Macaúbas, Estado da Bahia.

Art. 28º - Fica denominada Rua **Benícia Andrade** a Rua que inicia na Rua Profiro José Brandão e termina na Rua Antonio Batista de Sousa, no Bairro Eldorado, nesta cidade de Macaáaubas, Estado da Bahia.

Art. 29º - Fica denominada Rua **Nicodemos Pereira de Menezes** a Rua que inicia na Rua Boquira e termina na Rua Padre Durval Soares, no Bairro Alto de Alexandrino, nesta cidade de Macaúbas, Estado da Bahia.

Art. 30º - Fica denominada Rua **Edgard de Sousa Caires** a Rua que inicia na Rua Boquira e termina no terreno de Manoel de Efigênia no Bairro Loteamento Bastos, nesta cidade de Macaúbas, Estado da Bahia.

Art.31º - Fica denominada Rua **Jonas Santos de Oliveira** a Rua que inicia na Rua Boquira e terminas nos terrenos de Manoel de Efigênia, no Bairro Loteamento Bastos, nesta cidade de Macaúbas, Estado da Bahia.

Art. 32º - Fica denominada Rua **Nali Ribas** Rua que inicia na Rua Boquira e termina nos terrenos de Manoel de Efigênia, no Bairro Loteamento Bastos, nesta cidade de Macaúbas, Estado da Bahia.

Art. 33º - Fica denominada Rua **José Crisóstomo Rego Araújo** a Rua que inicia na Rua Boquira e termina na Rua Jonas Santos de Oliveira, no Bairro Loteamento Bastos, nesta cidade de Macaúbas, Estado da Bahia.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



Art. 34º - Fica denominada Rua **Mário Andrade (Mário de Dunga)** a Rua que inicia na Rua Padre Durval Soares e termina na Rua Boquira, no Bairro Alto de Alexandrino, nesta cidade de Macaúbas, Estado da Bahia.

Art. 35º - Fica denominada Rua **Ana Oliveira Santos Motos** a Rua que inicia na Rua Antonio Carlos Magalhães e termina na Rua Padre Durval Soares, no Bairro Alto de Alexandrino, nesta cidade de Macaúbas, Estado da Bahia.

Art. 36º - Fica denominada Rua **Deputado João Borges de Figueiredo** a Rua que inicia na Rua Antonio Carlos Magalhães e termina na Rua Fernando Costa Alves, no Bairro Alto de Alexandrino nesta cidade de Macaúbas, Estado da Bahia.

Art. 37º - Fica denominada Rua **Fernando Costa Alves** a Rua que inicia na Rua que inicia na Rua Antonio Carlos Magalhães e termina na Rua Padre Durval Soares, no Bairro Alto de Alexandrino, nesta cidade de Macaúbas, Estado da Bahia.

Art. 38º - Fica denominada Rua **Antônio Carlos Magalhães** a Rua que inicia na Rua Horácio de Matos e termina na Rua Fernando Costa Alves, no Bairro Alto de Alexandrino, nesta cidade de Macaúbas, Estado da Bahia.

Art. 39º - Fica denominada Rua **Julio David Sousa Costa** a Rua que inicia na Rua na Rua Antonio Carlos Magalhães e termina na Rua Fernando Costa Alves, no Bairro Alto de Alexandrino, nesta cidade de Macaúbas, Estado da Bahia.

Art. 40º - Fica denominada Rua **Vereador João Nonato de Souza** a Rua que inicia na Rua Padre Durval Soares e termina na Rua Ana Oliveira Santos Motos, no Bairro Alto de Alexandrino, nesta cidade de Macaúbas, Estado da Bahia.

Art. 41º - Fica denominada Rua **Manoel Baldoino Oliveira** a Rua que inicia na Rua Padre Durval Soares e termina na Rua Deputado João Borges de Figueiredo, no Bairro Alto de Alexandrino, nesta cidade de Macaúbas, Estado da Bahia.

Art. 42º - Fica denominada Rua **Joana Amaral Rocha** a Rua que inicia na Rua Antonio Carlos Magalhães e termina na Rua Fernando Costa Alves, no Bairro Alto de Alexandrino, nesta cidade de Macaúbas, Estado da Bahia.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



Art. 43º - Fica denominada Rua **Antonio Pereira Guedes** a Rua que inicia na Rua Padre Durval Soares e termina na Rua no terreno do Professor Ademar no Bairro Alto do Bonfim, nesta cidade de Macaúbas, Estado da Bahia.

Art. 44º - Fica denominada Rua **Oswaldo Moreira Oliveira** a Rua que inicia na Rua que inicia na Rua Padre Durval Soares e termina na Rua no terreno dom Professor Ademar no Bairro Alto do Bonfim, nesta cidade de Macaúbas, Estado da Bahia.

Art. 45º - Fica denominada Rua **Manoel Cardoso Pereira** a Rua que inicia na Rua Padre Durval Soares e termina nos terrenos do Professor Ademar, no Bairro Alto do Bonfim, nesta cidade de Macaúbas, Estado da Bahia.

Art. 46º - Fica denominada Rua **José Joaquim da Silva** a Rua que inicia na Rua Padre Durval Soares e termina na Rua Manoel Cardoso Pereira no Bairro Alto do Bonfim, nesta cidade de Macaúbas, Estado da Bahia.

Art. 47º - Fica denominada Rua **Milton de Araújo (Mi do Pão)** a Rua que inicia na Rua Noemi Figueiredo Pinto e termina na Rua Gilberto Leão Pinto, no Bairro Eldorado, nesta cidade de Macaúbas, Estado da Bahia.

Art. 48º - Fica denominada Rua **Joaquim Alves de Almeida (Joaquim de André)**, a Rua que inicia na Rua José Madureira Costa e termina no terreno de Georlando Leão Pinto, no Bairro Eldorado, nesta cidade de Macaúbas, Estado da Bahia.

Art. 49º - Fica denominada Rua **Nilson Silva Souza** a Rua que inicia na Rua José Madureira Costa e termina na Rua nos Terrenos de Georlando Leão Pinto, no Bairro Eldorado, nesta cidade de Macaúbas, Estado da Bahia.

Art. 50º - Fica denominada Rua **Rufino José Nascimento** a Rua que inicia na Rua José Madureira Costa e termina nos terrenos de Georlando Leão Pinto, no Bairro Eldorado, nesta cidade de Macaúbas, Estado da Bahia.

Art. 51º - Fica denominada Rua **João Figueiredo Pinto** a Rua que inicia na Rua Joaquim de André e termina na Rua Nilson Silva Souza, no Bairro Eldorado, nesta cidade de Macaúbas, Estado da Bahia.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



Art. 52° - Fica denominada Rua **Florêncio Pereira de Sousa** a Rua que inicia na Rua Joaquim de André e termina na Rua Nilson Silva Souza, no Bairro Eldorado, nesta cidade de Macaúbas, Estado da Bahia.

Art. 53° - Fica denominada Rua **Francisco Alves da Silva** a Rua que inicia na Rua Joaquim de André e termina na Rua Nilson Silva Souza, no Bairro Eldorado, nesta cidade de Macaúbas, Estado da Bahia.

Art. 54° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 55° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 12 de julho de 2018.


AMÉLIO COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal


JACKSON SOUZA SILVA
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



LEI Nº 697/2018 DE 17 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 83 inciso III da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria do Município de Macaúbas, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Art. 2º. A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º. Compete à Ouvidoria do Município de Macaúbas:

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;

II - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

III - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



V - elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI - promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

§ 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º. A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

§ 3º. A Ouvidoria funcionará no prédio da sede da Prefeitura Municipal, seguindo o mesmo horário de expediente dos demais setores da Entidade.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 17 de julho de 2018.


AMÉLIO COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal


JACKSON SOUZA SILVA
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



LEI Nº 698/2018 DE 17 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de **Macaúbas - Bahia**, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 83 inciso III da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR;

Art. 1º - Esta lei regula no município de **Macaúbas** e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno Exercício dos direitos Culturais;

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura -SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a Sociedade Civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º - A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de **Macaúbas**, com a participação da Sociedade, no campo da cultura;

CAPÍTULO I

Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



Art. 3º - A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de **Macaúbas**.

Art. 4º - A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de **Macaúbas**.

Art. 5º - É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de **Macaúbas** e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º - Cabe ao Poder Público do Município de **Macaúbas** planejar e implementar políticas públicas para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º - A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



Art. 8º - A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º - Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

Dos Direitos Culturais

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I – o direito à identidade e à diversidade cultural;

II- o direito à participação na vida cultural, compreendendo:

- a) livre criação e expressão;
- b) livre acesso;
- c) livre difusão;
- d) livre participação nas decisões de política cultural.

III – o direito autoral;

IV – o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

Da Concepção Tridimensional da Cultura

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de **Macaúbas**, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria Cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III

Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de idéias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de **Macaúbas** deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

Das Definições e dos Princípios

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal -com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



CAPÍTULO III

Da Estrutura

SEÇÃO I

Dos Componentes

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - coordenação:

- a) Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

- a) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
- b) Conferência Municipal de Cultura - CMC.

III – instrumentos de gestão:

- a) Plano Municipal de Cultura - PMC;
- b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- c) Fundo Municipal de Cultura
- d) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMII (não obrigatório)
- e) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC. (não obrigatório)

IV - sistemas setoriais de cultura: (não obrigatórios)

- a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;
- b) Sistema Municipal de Museus - SMM;
- c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;
- d) Outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura - SMC

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



Art. 34. A Secretaria Municipal de Cultura – SECULT é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

- I - Biblioteca Publica Municipal Professor Zacarias do Amaral Rêgo;
- II - Centro Cultural José Benedito do Amaral;
- III - outras que venham a ser constituídos.

Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT:

- I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura -PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- II - implementar o Sistema Municipal de Cultura -SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
- V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
- VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
- VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
- VIII - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;
- IX – assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
- X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



- XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
- XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
- XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
- XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
- XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;
- XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura -CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
- XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37. À Secretaria Municipal de Cultura – SECULT como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:

- I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- II – promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
- III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;
- IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;
- V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
- VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura -CMC.

SEÇÃO III

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 38. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SMC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

Do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC

Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura -CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de **Macaúbas**, por meio da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 17 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição: I – 06 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Secretaria Municipal de Cultura, 02 representantes, sendo um deles o Secretário de Cultura;
- b) Secretaria Municipal de Educação, 02 representantes;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social, 02 representantes;
- d) Sistema Municipal de Arquivos Públicos, 02 representantes;
- e) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura, 02 representantes;
- f) Câmara Municipal de Vereadores, 02 representantes.

II – 04 membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a) Fundação Cultural Professor Mota, 02 representantes,
- b) Filarmônica Nossa Senhora da Imaculada Conceição, 02 representantes,
- c) FAMAC (Fundação Assistencial de Macaúbas), 02 representantes,
- d) Associação de Capoeira Cezar de Macaúbas, 02 representantes,

III - 06 membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes Segmentos Culturais:

- a) Setorial de Artesanato, 02 representantes;
- b) Setorial de Audiovisual, 02 representantes;
- c) Setorial de Música, 02 representantes;
- d) Setorial de Teatro, 02 representantes;
- e) Setorial de Artes Plásticas, 02 representantes;

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



f) Setorial de Escritores, 02 representantes.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 41. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;

II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC;

III- Colegiados Setoriais;

IV- Comissões Temáticas;

V - Grupos de Trabalho;

VI- Fóruns Setoriais e Territoriais.

I – propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.

Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC.

XII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XIII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de **Macaúbas** para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.

XIV - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

XVI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVIII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura -CMC.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



XIX - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 43. Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 44. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 45. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 46. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 47. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC -territoriais e setoriais -para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Da Conferência Municipal de Cultura – CMC

Art. 48. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura - CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV

Dos Instrumentos de Gestão

Art. 49. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I - Plano Municipal de Cultura - PMC;
- II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;
- IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Do Plano Municipal de Cultura – PMC

Art. 50. O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura -CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

- X- diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- XI- diretrizes e prioridades;
- XII- objetivos gerais e específicos;

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



- XIII- estratégias, metas e ações;
- XIV- prazos de execução;
- XV- resultados e impactos esperados;
- XVI- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- XVII- mecanismos e fontes de financiamento; e
- XVIII- indicadores de monitoramento e avaliação.

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC

Art. 52. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de **Macaúbas**, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de **Macaúbas**:

- I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II – Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
- III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e
- IV – outros que venham a ser criados.
- V – Retorno financeiro de saldo de repasse da câmara Municipal de Vereadores de Macaúbas

Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FNC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 54. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementadas de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado da Bahia.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 55. São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

- I- dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de **Macaúbas** e seus créditos adicionais;
- II- transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- III- contribuições de mantenedores;
- IV- produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
- V- doações e legados nos termos da legislação vigente;
- VI- subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- VII- reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura - FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
- VIII- retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- IX- resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
- X- empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
- XI- saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- XII- devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- XIII- saldos de exercícios anteriores; e

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



XIV- outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura -FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades: I- não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II- reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 57. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 58. O Fundo Municipal de Cultura - FMC poderá financiar projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 59. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infra-estrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 60. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 61. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por 06 membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os 03 membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

§ 2º Os 03 membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 62. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 63. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I - avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;
- II - adequação orçamentária;
- III- viabilidade de execução; e

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



IV- capacidade técnico-operacional do proponente.

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC

Art. 64. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura - SECULT desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infra-estrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais -SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



Art. 67. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC

Art. 68. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 69. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

- I- a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
- II- a formação nas áreas técnicas e artísticas.:

SEÇÃO V

Dos Sistemas Setoriais

Art. 70. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 71. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I-Sistema Municipal de Patrimônio Cultural-SMPC;
- II-Sistema Municipal de Museus-SMM;
- III -Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;
- IV -outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 72. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



Art. 73. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados, integram o Sistema Municipal de Cultura, - SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 74. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura - SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 75. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 76. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura - SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

Dos Recursos

Art. 77. O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 78. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 79. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura -FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I-políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



II- para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 80. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II

Da Gestão Financeira

Art. 81. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural -CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 82. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 83. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

Do Planejamento e do Orçamento

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



Art. 84. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

§ 1º. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 85. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. O Município de **Macaúbas** deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 87. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura - SMC em finalidades diversas das previstas nesta Lei.

Art. 88. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 17 de julho de 2018.


AMÉLIO COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal


JACKSON SOUZA SILVA
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



Decreto Municipal nº 0058/2018, de 19 de Julho de 2018

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XI, da Lei Orgânica, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

- I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
- II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- III - órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
- IV - órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;
- V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

Art. 3º - O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 4º - Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

II - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

III - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º deste Decreto;

IV - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

V - realizar o procedimento licitatório;

VI - gerenciar a ata de registro de preços;

VII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

VIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

X - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 22 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante. [Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014]

Parágrafo Único - O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do **caput**.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 5º - O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520,

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

§ 1º Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 2º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o órgão participante demandante elaborará sua especificação ou termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de mercado, observado o disposto no art. 6º.

§ 3º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novas localidades para entrega do bem ou execução do serviço, o órgão participante responsável pela demanda elaborará pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais ou regionais.

CAPÍTULO IV DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 6º - A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 7º - O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



Art. 8º - O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no **caput** do art. 12;

VII - órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX - penalidades por descumprimento das condições;

X - minuta da ata de registro de preços como anexo; e

XI - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

§ 3º A estimativa a que se refere o inciso III do **caput** não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

§ 4º O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador.

Art. 9º - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do **caput** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO V DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 10 - Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Diário Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e
IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do **caput** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do **caput**, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do **caput** será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.

§ 4º O anexo que trata o inciso II do **caput** consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterà a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

Art. 11 - O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CAPÍTULO VI DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 12 - Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 13 - A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 14 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 15 - A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CAPÍTULO VII

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 16 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 17 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 18 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 19 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 20 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO VIII

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 21 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 23 - Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Macaúbas – Bahia, 19 de julho de 2018.


Amélio Costa Júnior
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000
 Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
 CNPJ: 13.782.461/0001-05



TERMO DE RESCISÃO CONTRATO nº. 0497/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**, com sede na Rua Dr. Vital Soares, nº. 268, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.782.461/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Senhor **AMÉLIO COSTA JUNIOR**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Senhor(a) **LUIZ ANTONIO SILVA SEIXAS**, inscrito no CPF sob o nº. 021907065-21, e no RG sob o nº. 1125650427 SSP/BA, domiciliado na Rua Padre Durval Soares, Macaúbas, Bahia, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO em epígrafe, com fundamento no Artigo 79, II, da Lei nº. 8.666.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias digitadas, todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Macaúbas, 29 de Junho de 2018.

 CONTRATANTE
Amélio Costa Junior
 Prefeitura Municipal de Macaúbas

Luiz Antônio S. Seixas

 CONTRATADO
Luiz Antônio Silva Seixas

Testemunhas:

.....
 NOME:
 CPF:

.....
 NOME:
 CPF:

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - Cep: 46.500-000
 Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461
 CNPJ: 13.782.461/0001-05



TERMO DE RESCISÃO CONTRATO nº. 0638/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**, com sede na Rua Dr. Vital Soares, nº. 268, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.782.461/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Senhor **AMÉLIO COSTA JUNIOR**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Senhor(a) **JANILZA DA SILVA PEREIRA SOUSA**, inscrita no CPF sob o nº. 056034375-29, e no RG sob o nº. 1513558943 SSP/BA, domiciliada na Rua Travessa do Alexandrino, Macaúbas, Bahia, doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO em epígrafe, com fundamento no Artigo 79, II, da Lei nº. 8.666.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias digitadas, todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Macaúbas, 29 de Junho de 2018.

 CONTRATANTE
Amélio Costa Junior
 Prefeitura Municipal de Macaúbas

 CONTRATADA
Janilza da Silva Pereira Sousa

Testemunhas:

.....
 NOME:
 CPF:

.....
 NOME:
 CPF:

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Decreto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS**

Rua Dr. Vital Soares, 268
CENTRO
MACAÚBAS - BA
CNPJ: 13.782.461/0001-05

Decreto Financeiro Nº 0053
01/06/2018

Abre Crédito Suplementar no valor total de 4.220.000,00 (Quatro Milhões, Duzentos e Vinte Mil Reais) , para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO DO(A) , no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 679.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

0.20.100	GABINETE DO PREFEITO		
2015	Manutenção do Gabinete do Prefeito		
319.0.1.1.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	Recursos Ordinários	52.000,00
339.0.3.9.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Recursos Ordinários	76.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	128.000,00
		Total da Unidade R\$	128.000,00
0.20.200	SEC DE ADMINISTRAÇÃO, COMUN, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA		
1217	Amortização da Dívida Contratada		
469.0.7.1.00.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	Recursos Ordinários	420.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	420.000,00
2017	Manutenção da Secretaria de Administração		
339.0.1.4.00.00	Diárias - Civil	Recursos Ordinários	2.000,00
339.0.3.0.00.00	Material de Consumo	Recursos Ordinários	34.000,00
339.0.3.6.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Recursos Ordinários	1.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	37.000,00
2023	Manutenção da Contabilidade		
339.0.3.9.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Recursos Ordinários	65.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	65.000,00
2058	Contribuição ao INSS e FGTS		
319.0.1.3.00.00	Obrigações Patronais	Recursos Ordinários	215.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	215.000,00
		Total da Unidade R\$	737.000,00
0.20.400	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2097	Manutenção do PNATE		
339.0.3.9.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Transferências FNDE	110.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	110.000,00
2098	Manutenção do Ensino Básico		
339.0.3.0.00.00	Material de Consumo	Rec. Imp. Transf. Imp. - Educação - 2	34.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	34.000,00
2099	Programa Dinheiro Direto na Escola		
339.0.3.0.00.00	Material de Consumo	Transferências FNDE	50.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	50.000,00

Página 1 de 9

Prefeitura Municipal de Macaúbas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS**

Rua Dr. Vital Soares, 268

CENTRO

MACAÚBAS - BA

CNPJ: 13.782.461/0001-05

Dotações Suplementadas

0.20.400	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2250	Manutenção do Ensino Fundamental - QSE		
339.0.3.9.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Salário Educação	24.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	24.000,00
		Total da Unidade R\$	218.000,00
0.20.500	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1073	Aquis. de Equipamentos Hospitalar e Ambulatorial		
449.0.5.2.00.00	Equipamentos e Material Permanente	Transferências de Convênio - Saúde	10.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	10.000,00
2065	Piso de Atenção Básica - PAB		
339.0.3.6.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	SUS	36.000,00
339.0.3.9.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	SUS	72.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	108.000,00
2070	Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde		
319.0.0.4.00.00	Contratação por Tempo Determinado	Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15%	600.000,00
339.0.3.0.00.00	Material de Consumo	Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15%	206.000,00
339.0.9.1.00.00	Sentenças Judiciais	Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15%	10.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	816.000,00
2192	Manutenção do SAMU		
339.0.3.6.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	SUS	144.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	144.000,00
2289	Gestão de outros programas da Saúde		
339.0.3.0.00.00	Material de Consumo	SUS	327.000,00
339.0.3.9.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	SUS	126.000,00
339.0.9.3.00.00	Indenizações e Restituições	SUS	22.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	475.000,00
2290	Manutenção do CAPS		
339.0.3.9.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	SUS	48.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	48.000,00
2292	Manutenção de Unidade Hospitalar		
339.0.3.9.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	SUS	47.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	47.000,00
		Total da Unidade R\$	1.648.000,00
0.20.700	SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
2123	Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo		
319.0.0.4.00.00	Contratação por Tempo Determinado	Recursos Ordinários	600.000,00
339.0.3.0.00.00	Material de Consumo	Recursos Ordinários	81.000,00
339.0.3.6.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Recursos Ordinários	11.000,00
339.0.3.9.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Royalties / Fundo Especial	0,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	692.000,00
2130	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública		
319.0.1.1.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	Recursos Ordinários	40.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	40.000,00
		Total da Unidade R\$	732.000,00

Página 2 de 9

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268

CENTRO

MACAÚBAS - BA

CNPJ: 13.782.461/0001-05

Dotações Suplementadas

0.20.800	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2057	Manutenção do FMAS		
339.0.1.4.00.00	Diárias - Civil	Recursos Ordinários	1.000,00
339.0.3.0.00.00	Material de Consumo	Recursos Ordinários	12.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	13.000,00
2293	Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS		
319.0.0.4.00.00	Contratação por Tempo Determinado	Transferências do FNAS	50.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	50.000,00
2294	Programas da Assistência Social		
339.0.1.4.00.00	Diárias - Civil	Transferências do FNAS	4.000,00
339.0.3.9.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Transferências do FNAS	1.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	5.000,00
		Total da Unidade R\$	68.000,00
0.21.100	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO		
2117	Comemoração de Festividades		
339.0.3.0.00.00	Material de Consumo	Recursos Ordinários	37.000,00
339.0.3.6.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Recursos Ordinários	13.000,00
339.0.3.9.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Recursos Ordinários	277.000,00
339.0.3.9.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Transf. de Convênios - Outros	11.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	338.000,00
2118	Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo		
319.0.0.4.00.00	Contratação por Tempo Determinado	Recursos Ordinários	30.000,00
319.0.1.1.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	Recursos Ordinários	10.000,00
339.0.3.6.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Recursos Ordinários	31.000,00
339.0.3.9.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Recursos Ordinários	3.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	74.000,00
		Total da Unidade R\$	412.000,00
0.21.200	SECRETARIA DE AGRICULTURA		
2161	Manutenção da Secretaria de Agricultura		
339.0.1.4.00.00	Diárias - Civil	Recursos Ordinários	1.000,00
339.0.3.0.00.00	Material de Consumo	Recursos Ordinários	31.000,00
339.0.3.9.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Recursos Ordinários	3.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	35.000,00
		Total da Unidade R\$	35.000,00
0.22.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES		
2197	Manutenção e conservação de Estradas e Pontes		
339.0.3.0.00.00	Material de Consumo	CIDE	14.000,00
339.0.3.0.00.00	Material de Consumo	Recursos Ordinários	87.000,00
339.0.3.0.00.00	Material de Consumo	Royalties / Fundo Especial	33.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	134.000,00
		Total da Unidade R\$	134.000,00
0.22.100	SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS		

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268
CENTRO
MACAÚBAS - BA
CNPJ: 13.782.461/0001-05

Dotações Suplementadas

0.22.100	SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS		
2138	Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente		
339.0.3.0.00.00	Material de Consumo	Recursos Ordinários	32.000,00
449.0.5.2.00.00	Equipamentos e Material Permanente	Recursos Ordinários	76.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	108.000,00
		Total da Unidade R\$	108.000,00
		Valor Total Suplementado R\$	4.220.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito R\$ 4.220.000,00

Dotações Anuladas

0.20.100	GABINETE DO PREFEITO		
1013	Equipamento do Gabinete do Prefeito		
449.0.5.2.00.00	Equipamentos e Material Permanente	Recursos Ordinários	30.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	30.000,00
2014	Manutenção de Consultoria e Assessorias		
339.0.3.5.00.00	Serviços de Consultoria	Recursos Ordinários	325.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	325.000,00
2015	Manutenção do Gabinete do Prefeito		
339.0.3.0.00.00	Material de Consumo	Recursos Ordinários	22.000,00
449.0.5.1.00.00	Obras e Instalações	Recursos Ordinários	20.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	42.000,00
		Total da Unidade R\$	397.000,00
0.20.200	SEC DE ADMINISTRAÇÃO, COMUN, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA		
1047	Criação e Implantação do Órgão Municipal de Defesa do Consumidor		
449.0.5.1.00.00	Obras e Instalações	Recursos Ordinários	10.000,00
449.0.5.2.00.00	Equipamentos e Material Permanente	Recursos Ordinários	10.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	20.000,00
2017	Manutenção da Secretaria de Administração		
339.0.3.9.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Recursos Ordinários	150.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	150.000,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
999.9.9.9.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Recursos Ordinários	100.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	100.000,00
		Total da Unidade R\$	270.000,00
0.20.400	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268
CENTRO
MACAÚBAS - BA
CNPJ: 13.782.461/0001-05

Dotações Anuladas

0.20.400	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1091	Construção e ampliação de Unidades Escolares		
449.0.5.1.00.00	Obras e Instalações	Rec. Imp. Transf. Imp. - Educação - 2	34.000,00
449.0.5.1.00.00	Obras e Instalações	Transferências FNDE	85.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	119.000,00
1258	Aquisição de Transporte Escolar		
449.0.5.2.00.00	Equipamentos e Material Permanente	Transferências FNDE	50.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	50.000,00
2099	Programa Dinheiro Direto na Escola		
339.0.3.0.00.00	Material de Consumo	Transferências FNDE	15.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	15.000,00
2250	Manutenção do Ensino Fundamental - QSE		
339.0.3.6.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Salário Educação	20.000,00
339.1.3.9.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Salário Educação	4.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	24.000,00
2295	Gestão de Programas do FNDE		
339.0.3.0.00.00	Material de Consumo	Transferências FNDE	10.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	10.000,00
		Total da Unidade R\$	218.000,00
0.20.500	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1072	Construção, Ampliação e Equipamentos de Unidades de Saúde		
449.0.5.1.00.00	Obras e Instalações	Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15%	80.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	80.000,00
2066	Incentivo ações básicas de Vigilância Sanitária		
339.0.3.0.00.00	Material de Consumo	SUS	10.000,00
339.0.3.6.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	SUS	5.000,00
339.0.3.9.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	SUS	5.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	20.000,00
2068	Incentivo ao Programa Saúde Familiar		
319.0.1.1.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	SUS	60.000,00
339.0.3.0.00.00	Material de Consumo	SUS	50.000,00
339.0.3.6.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	SUS	25.000,00
449.0.5.2.00.00	Equipamentos e Material Permanente	SUS	25.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	160.000,00
2070	Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde		
319.0.1.3.00.00	Obrigações Patronais	Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15%	100.000,00
339.0.3.2.00.00	Material de Distribuição gratuita	Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15%	110.000,00
339.0.3.3.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15%	101.000,00
339.0.3.6.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15%	425.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	736.000,00

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268

CENTRO

MACAÚBAS - BA

CNPJ: 13.782.461/0001-05

Dotações Anuladas

0.20.500 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
2080	Vigilância em Saúde -ECD		
319.0.1.1.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	SUS	90.000,00
339.0.3.0.00.00	Material de Consumo	SUS	20.000,00
339.0.3.6.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	SUS	20.000,00
339.0.3.9.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	SUS	20.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		150.000,00
2290	Manutenção do CAPS		
339.0.3.0.00.00	Material de Consumo	SUS	25.000,00
339.0.3.6.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	SUS	25.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		50.000,00
2292	Manutenção de Unidade Hospitalar		
319.0.0.4.00.00	Contratação por Tempo Determinado	SUS	166.000,00
339.0.3.6.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	SUS	150.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		316.000,00
2307	Melhorias Habitacionais		
339.0.3.0.00.00	Material de Consumo	Transferências de Convênio - Saúde	5.000,00
339.0.3.6.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Transferências de Convênio - Saúde	5.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		10.000,00
2311	SAD - Serviço de Atendimento Domiciliar do Programa de Saúde "Melhor em Casa"		
339.0.3.0.00.00	Material de Consumo	SUS	26.000,00
339.0.3.6.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	SUS	50.000,00
339.0.3.9.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	SUS	50.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		126.000,00
	Total da Unidade R\$		1.648.000,00
0.20.700 SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA			
1120	Aquisição de Veículos e Equipamentos		
449.0.5.2.00.00	Equipamentos e Material Permanente	Recursos Ordinários	8.000,00
449.0.5.2.00.00	Equipamentos e Material Permanente	Transf. de Convênios - Outros	11.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		19.000,00
1121	Pavimentação de Logradouros		
449.0.5.1.00.00	Obras e Instalações	CIDE	4.000,00
449.0.5.1.00.00	Obras e Instalações	Recursos Ordinários	250.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		254.000,00
1127	Construção de Praças e Jardins		
449.0.5.1.00.00	Obras e Instalações	Recursos Ordinários	30.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		30.000,00
1131	Constr. e ampliação de obras publicas		
449.0.5.1.00.00	Obras e Instalações	Recursos Ordinários	100.000,00
459.0.6.1.00.00	Aquisição de Imóveis	Recursos Ordinários	20.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		120.000,00
1139	Saneamento Básico		
449.0.5.1.00.00	Obras e Instalações	Recursos Ordinários	5.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		5.000,00

Prefeitura Municipal de Macaúbas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS**

Rua Dr. Vital Soares, 268

CENTRO

MACAÚBAS - BA

CNPJ: 13.782.461/0001-05

Dotações Anuladas

0.20.700	SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
1167	Implantação de Pequenas Indústrias		
449.0.5.1.00.00	Obras e Instalações	Recursos Ordinários	5.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	5.000,00
1187	Implantação e Ampliação Rede de Iluminação Pública		
449.0.5.1.00.00	Obras e Instalações	Recursos Ordinários	20.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	20.000,00
2123	Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo		
319.0.1.1.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	Recursos Ordinários	50.000,00
339.0.3.0.00.00	Material de Consumo	CIDE	10.000,00
339.0.3.6.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Royalties / Fundo Especial	3.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	63.000,00
2130	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública		
339.0.3.0.00.00	Material de Consumo	Recursos Ordinários	15.000,00
339.0.3.6.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Royalties / Fundo Especial	30.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	45.000,00
2132	Melhoria de Unidades Sanitárias		
339.0.3.0.00.00	Material de Consumo	Recursos Ordinários	10.000,00
339.0.3.6.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Recursos Ordinários	10.000,00
339.0.3.9.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Recursos Ordinários	10.000,00
449.0.5.1.00.00	Obras e Instalações	Recursos Ordinários	3.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	33.000,00
2133	Melhorias Habitacionais		
339.0.3.0.00.00	Material de Consumo	Recursos Ordinários	10.000,00
339.0.3.9.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Recursos Ordinários	10.000,00
449.0.5.1.00.00	Obras e Instalações	Recursos Ordinários	10.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	30.000,00
2136	Construção de Aterro Sanitário.		
449.0.5.1.00.00	Obras e Instalações	Recursos Ordinários	10.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	10.000,00
2188	Manutenção da Rede de Iluminação Pública		
339.0.3.0.00.00	Material de Consumo	Recursos Ordinários	20.000,00
339.0.3.6.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Recursos Ordinários	5.000,00
339.0.3.9.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Recursos Ordinários	18.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	43.000,00
2306	Manutenção das Atividades do Consórcio Público		
339.0.9.3.00.00	Indenizações e Restituições	Recursos Ordinários	5.000,00
447.1.7.0.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	Recursos Ordinários	27.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	32.000,00
		Total da Unidade R\$	709.000,00
0.20.800	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2057	Manutenção do FMS		
319.0.0.4.00.00	Contratação por Tempo Determinado	Recursos Ordinários	13.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	13.000,00

Página 7 de 9

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268
CENTRO
MACAÚBAS - BA
CNPJ: 13.782.461/0001-05

Dotações Anuladas

0.20.800	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2282	Manutenção do Centro de Referência Especializada em Assist. Social - CREAS		
339.0.3.0.00.00	Material de Consumo	Transferências do FNAS	3.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	3.000,00
2283	Manutenção da Casa do Lar Dona Noemi - Apoio às Crianças		
319.0.1.1.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	Transferências do FNAS	3.000,00
339.0.3.0.00.00	Material de Consumo	Transferências do FNAS	5.000,00
339.0.3.9.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Transferências do FNAS	5.000,00
449.0.5.1.00.00	Obras e Instalações	Transferências do FNAS	5.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	18.000,00
2285	Programa Bolsa Família - IGD		
319.0.1.1.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	Transferências do FNAS	5.000,00
339.0.1.4.00.00	Diárias - Civil	Transferências do FNAS	5.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	10.000,00
2293	Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS		
319.0.1.1.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	Transferências do FNAS	5.000,00
449.0.5.2.00.00	Equipamentos e Material Permanente	Transferências do FNAS	5.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	10.000,00
2294	Programas da Assistência Social		
449.0.5.2.00.00	Equipamentos e Material Permanente	Transferências do FNAS	5.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	5.000,00
2308	Programa IGD - SUAS		
339.0.3.9.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Transferências do FNAS	5.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	5.000,00
2309	Serviço de Convivência e Fortalec.de Vínculos (Projovem, Peti e Idoso)		
449.0.5.2.00.00	Equipamentos e Material Permanente	Transferências do FNAS	4.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	4.000,00
		Total da Unidade R\$	68.000,00
0.22.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES		
1193	Construção de Estradas e Pontes		
449.0.5.1.00.00	Obras e Instalações	Recursos Ordinários	30.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	30.000,00
2197	Manutenção e conservação de Estradas e Pontes		
319.0.1.1.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	Recursos Ordinários	57.000,00
339.0.3.9.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Recursos Ordinários	268.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	325.000,00
		Total da Unidade R\$	355.000,00
0.22.100	SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS		
1144	Implantação de viveiros de mudas de árvores nativas		
449.0.5.1.00.00	Obras e Instalações	Recursos Ordinários	50.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	50.000,00
1159	Construção de Açudes, Tanques e Barragens		
449.0.5.1.00.00	Obras e Instalações	Recursos Ordinários	205.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	205.000,00

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268
CENTRO
MACAÚBAS - BA
CNPJ: 13.782.461/0001-05

Dotações Anuladas

0.22.100	SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS		
1160	Abertura e equipamento de Poços Artesianos		
449.0.5.2.00.00	Equipamentos e Material Permanente	Recursos Ordinários	100.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	100.000,00
2138	Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente		
339.0.3.6.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Recursos Ordinários	50.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	50.000,00
2141	Manutenção da Rede de Abastecimento de Água		
319.0.1.1.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	Recursos Ordinários	30.000,00
339.0.3.0.00.00	Material de Consumo	Recursos Ordinários	50.000,00
339.0.3.6.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Recursos Ordinários	20.000,00
339.0.3.9.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Recursos Ordinários	50.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	150.000,00
		Total da Unidade R\$	555.000,00
		Valor Total Anulado R\$	4.220.000,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

MACAÚBAS, 01 de junho de 2018

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVA DO DECRETO Nº 0053/2018.

Considerando o disposto no artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 bem como autorização contida na Lei Municipal nº 679/2017 (LOA), no artigo 8º, Inciso III, passamos a apresentar a seguir as justificativas para Abertura de Créditos Suplementares por anulação de dotação:

Conforme se observa no artigo 8º da LOA, existe autorização para abertura de créditos suplementares por anulação parcial ou total das dotações no limite de 70% do orçamento.

Os recursos resultantes de anulações parciais das dotações estão indicados no decreto de crédito suplementar, com a devida indicação do recurso. Ressalta-se que as dotações foram anuladas parcialmente, não estando comprometidos os montantes anulados.

Em razão de incorreções no planejamento, com saldos insuficientes em algumas dotações, bem como decorrentes de variações de preços de mercado, os créditos contidos no citado decreto visam suplementar dotações do orçamento.

Destarte, o crédito suplementar aberto mediante o presente decreto tem como finalidade reforço do orçamento de acordo com autorização Legislativa contida na LOA.

Macaúbas – BA, 01 de junho de 2018.

Amélio Costa Júnior
Prefeito Municipal